



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

868
P

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 21/02 - SME-G

PREÂMBULO

LOCADORES: Eusebio Porchat de Queirós Mattoso - Parte ideal imóvel 88,95%
Maria Cristina Mattoso Ramos de Souza - Parte ideal imóvel 11,5%

LOCATÁRIA: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da
Secretaria Municipal de Educação

DESTINAÇÃO: Instalação de dependência do CEI - NAE-12

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: prédio situado à Avenida Rebouças, nº 2679, no
Jardim América, com área total de 992,81 m² e
área construída de 425 m².

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Sendo 88, 95% = 9.784,50 - Eusebio Porchat
de Queirós Mattoso
11, 05% = 1.215,50 - Maria Cristina Mattoso
Ramos de Souza

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: Para Eusébio P. de Queirós Mattoso -
BANCO ITAÚ Agência 0045 Iguatemi
c.c 25357-8
Para Maria Cristina Mattoso Ramos de
Souza - BANCO ITAÚ Agência 0546
Campinas c.c 10611-3

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses

REAJUSTE: IGPM/FGV

PERIODICIDADE: Anual

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2002-0.265.632-9

- POR INEXIGÍVEL (X) art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações
posteriores c/c Lei Municipal nº 13.278/02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 16.10.12.122.0251.2103.33903600.6

6
[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no Preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no Preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel destina-se à instalação de unidade indicada no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de por fim à locação, ao término do período contratual ou de cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante no Preâmbulo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



2002 - U. 263. 752-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

868

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado pelo Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixado por lei.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA

Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

O aluguel mensal será pago, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, aos LOCADORES ou seu representante legal, através de depósito em conta-corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pelos LOCADORES.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a LOCATÁRIA obriga-se a efetuá-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Além do aluguel fixado, pagará ainda a Locatária, diretamente, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas com bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores do imóvel e as despesas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as

W

Em

A

CA



2002 - 0.700.752-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

864
1

alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito dos LOCADORES.

CLÁUSULA OITAVA

Finda a locação, será o imóvel devolvido aos LOCADORES nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento dos LOCADORES, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximidos os LOCADORES do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à LOCATÁRIA o direito de retenção.

CLÁUSULA NONA

Os LOCADORES efetuarão anualmente o seguro contra fogo do imóvel locado, tendo como base o valor de até 120-(cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetendo à prévia aprovação da LOCATÁRIA o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela LOCATÁRIA mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A LOCATÁRIA faculta aos LOCADORES examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoração que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelos LOCADORES.

Estm [Signature] A [Signature] [Signature]

228 TABELA
Bel. Eleu
Av. Brasil
São Paulo/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório assinado pelos LOCADORES e LOCATÁRIA, passam a fazer parte integrante do contrato.

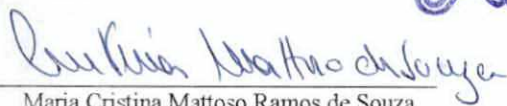
E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, LOCADORES e LOCATÁRIA assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, perante duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presente.

São Paulo, 27 de dezembro de 2002.

LOCADORES:



Eusebio Porchat de Queiros Mattoso
RG nº 469.465-X SSP/SP
CPF *****



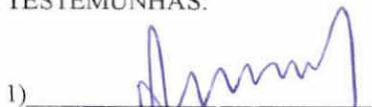
Maria Cristina Mattoso Ramos de Souza
RG nº 3.850.619-1
CPF nº 025 026 458 75

LOCATÁRIA:



Eny Marisa Mala
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1) 

NOME: Antonio Manoel Botelho de Moraes
RG: 9.400.450

2) 

NOME: Julio Cesar J. Gonçalves
RG: 8.898.469

220. TABELA DE NOTAS - SP-
* VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço p/semelhança 0001 firma(s) de
EUSEBIO PORCHAT DE QUEIROS MATTOSO
São Paulo, 27 De DEZEMBRO De 2002

Carimbo: 836803 Pago: R\$ 100,00
Selos...: 1919AA225834



AV. BRASIL 364